

PORTARIA PROFIN Nº 01, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece as políticas comerciais e condições especiais de matrícula e pagamento direcionada aos alunos **ingressantes dos cursos de Graduação presencial, no período letivo de 2021.**

Maria Carmo de Toledo Pennacchi, Pró-Reitora Financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo, no uso de suas atribuições regimentais, formaliza as políticas comerciais e condições especiais para pagamento da matrícula e de mensalidades dos cursos de graduação da modalidade presencial.

Art. 1º As políticas comerciais abaixo relacionadas consistem em descontos que serão oferecidas **apenas** aos alunos **ingressantes** nos cursos de graduação presencial da Toledo Prudente no primeiro semestre do período letivo de 2021, conforme as seguintes condições:

§1º Consideram-se como ingressantes, para efeitos dessa portaria, além dos aprovados no processo seletivo/ENEM, portadores de diploma e matriculados via transferência externa.

§2º Os descontos serão concedidos segundo a normativa a seguir:

- a) Matrícula: desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamentos à vista, até o dia 30 de novembro de 2020;
- b) Mensalidades do 1º e 2º. semestres de 2021: desconto conforme tabela abaixo, para pagamentos realizados até o vencimento, desde que a matrícula tenha sido paga (à vista ou em parcelas), até 30 de novembro de 2020:

Curso	Mensalidades 1º Semestre (02 a 06)
Direito	30%
Administração	30%
Ciências Contábeis	40%
Sistemas de Informação	30%
Gestão Financeira	30%
Marketing	20%
Engenharia Civil	20%
Engenharia de Produção	20%
Arquitetura e Urbanismo	20%
Estética e Cosmética	20%
Fisioterapia	20%
Gastronomia	20%

Marketing e Publicidade	20%
Nutrição	40%
Educação Física	40%
Design de Interiores	40%
Engenharia Mecânica	40%

§3º O pagamento da matrícula e mensalidades poderá ser feito mediante:

- a) Boleto;
- b) Cartão de Débito;
- c) Cartão de Crédito.

§4º Os descontos concedidos não incidem sobre disciplinas optativas e nem naquelas cursadas a título de dependência.

§5º O pagamento de mensalidade após o vencimento, implica na perda do desconto, apenas em relação à parcela atrasada, não afetando as parcelas vincendas.

Art. 2º O desconto descrito no item “a” do artigo 1º desta portaria poderá ser estendido à rematrícula do segundo semestre de 2021, desde seja respeitado o cronograma a ser estabelecido pela Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O desconto descrito no item “b” do artigo 1º desta portaria será mantido para o segundo semestre de 2021 independentemente da data de realização e pagamento da rematrícula.

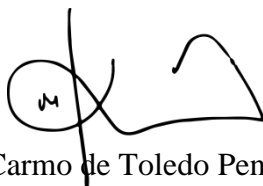
Art. 3º O aluno não poderá cumular os descontos ora oferecidos com outros descontos ou benefícios, devendo optar por aquele que mais lhe for mais favorável.

Parágrafo único. A vedação do *caput* não se aplica aos seguintes descontos e/ou benefícios:

- a) Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);
- b) Bolsa de Iniciação Científica (PICT, CNPQ, PIBCT e FAPESP);
- c) Bolsa Ibero-Americana Santander;
- d) Bolsa de Extensão.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 23 de novembro de 2020.



Maria Carmo de Toledo Pennacchi
Pró-Reitora Financeira